Glaucia Bezerra Borba
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/09
De 01/04/11
A 30/04/11
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal n° 668 /2011

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, visando Cooperação Específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, o Sr. Jairo Borges Faria, Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado do Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte;

## L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Escola Família Agrícola Vale do Guaporé, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à Escola Família Agrícola Vale do Guaporé em funcionamento no Município de São Francisco do Guaporé.

§ 1°. O convênio será celebrado em conformidade com a minuta anexa que da presente lei faz parte integrante.

§ 2°.O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenha por objeto ajustes e adequações direcionados à consecução de suas finalidades.

§ 3°. O Poder Executivo poderá ceder 06(seis) servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - As despesas de execução da presente lei, correrão por conta das dotações própria consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

autorizado a realizar alterações orçamentárias até o montante que supra as necessidades do referido convênio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 01 dias do mês de abril de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
01/04/11



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

# TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE O..... E A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM CARÁTER GRATUITO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o ....., representado por seu ....., e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Guaporé, 4557, Cidade alta, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Jairo Borges de Faria**, portador do RG n.º 391.009-SSP/RO e do CPF/MF n.º 340.698.282-46, com autorização contida na Lei Municipal nº....., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para a unidade da ..... que pertencer o Município.

1.1.1 A cessão será de servidores públicos municipais.
. -



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º .....,.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetivará a cedência por ato da Administração Superior do CESSIONÀRIO.

2.1.3. - O início do exercício junto à ....., somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A freqüência do servidor cedido será controlada pela ..... e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

irregularidade da freqüência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo ....., serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

2.6. - A partir da assinatura do presente convênio o CEDENTE, colocará sem ônus, ao CESSIONÁRIO, 06 (seis) servidores:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

3.6. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8. - Promover o treinamento do servidor cedido para o desempenho das funções junto a Promotoria de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, os mesmos deverão informar que não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando junto ao .....

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

- comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da CEDENTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/00
De 01/04/11
A 30/04/11
São Francisco do Guaporé

Glaucir Basso Bof
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 903/2009

cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., .. de ..... de 2011.

**CESSIONÁRIO**

**CEDENTE**

Testemunhas

Nome:
RG.

Nome:
RG.



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580